SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmª Senhora
Ministra da Saúde
Rua João Crisóstomo, 9
1049-062 LISBOA

CCT/353/2019/JV/L **2019-09-24**

Assunto: ***Transições com contagem de pontos: nega-se a uns*** (aos enfermeiros) ***o que é reconhecido a outros;***
Reposição de reivindicação.

1 - Com todo o respeito, começamos com palavras do Tribunal Constitucional: ***Um Estado enformado pela ideia do Direito não pode, sem negar a sua essência, ser um Estado prepotente, arbitrário ou injusto*** (acórdão nº 16/2015, de 14 de Janeiro).

2 - A esta luz***: é inconcebível um Direito injusto.***

3 - No domínio da mesma Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas:

a) O **Estado – Administração** (cada ministério é *pessoa colectiva Estado em sentido estricto)* negou aos enfermeiros abrangidos pelo **ajustamento remuneratório** do artº5º do Decreto-Lei nº 122/2012, de 11 de Novembro, a contagem dos pontos anteriores à *transição*, orientadamente ao descongelamento de escalões;

b) O **Estado-Legislador** (*no caso, o Governo no desempenho da função legislativa*) editou o Decreto-Lei nº 141/2019, de 19 de Setembro, e reconheceu aos seus destinatários a contagem de pontos anteriores à transição: *caso os trabalhadores não obtenham uma* **valorização remuneratória** *no momento da transição, as*

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

avaliações de desempenho *e menções de mérito obtidas nas carreiras extintas pelo presente decreto-lei relevam para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório na nova carreira* (artº 55º, nº 6).

4 - Com todo o respeito: não há qualquer fundamento material constitucionalmente acomodável para que, *no domínio da mesma Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas,* se negue a uns o que se reconhece a outros, em situação essencialmente igual: **ajustamento remuneratório** *e, por isso, não obstativo á contagem de pontos do tempo de serviço anterior à "transição", orientadamente ao descongelamento de escalões.*

5 - Por isso, **aqui repomos a reivindicação dos enfermeiros por nós representados**. E,

6 - Diga-se com frontalidade e clareza, **a satisfação da reivindicação reposta não exige a edição de qualquer medida legislativa:** *bastam a interpretação e a aplicação escorreitas* (ou melhor: não enviezadas) *da normação legal e consequente alteração em conformidade do que* **o Estado – Administração** (Ministério da Saúde e Mistério das Finanças) *fez vazar na Circular Informativa* nº 2/2019, de 4/Fevereiro/2019, *da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.*

6.1 - O que vale por dizer que a proximidade do acto eleitoral não constitui aqui factor de perturbação: *a reparação desta injustiça não é acto de alta administração.*

7 - ***Apresentamos a Vossa Excelência, Senhora Ministra da saúde, os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.***

Pel' **A Direcção,**

(José Carlos C. Martins – Presidente do SEP)